

## **ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO COMPOSTA PELA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.**

**Processo Impugnação nº. 34885/2025**

**Processo Administrativo nº. 17177/2025**

**Pregão Eletrônico nº. 90/2025**

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2025, às 15h30min, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 2.352 de 19 de agosto de 2025, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 – Vila Caldas, com a finalidade específica de analisar a impugnação e manifestação da secretaria e dar continuidade Pregão Eletrônico supra, que tem por objeto a **contratação de empresa prestadora de serviço de locação do website da Prefeitura de Carapicuíba**, oriundo do Processo Administrativo supra.

A Secretaria de Administração Geral exarou parecer quanto à impugnação da impetrante, que discorreu da seguinte forma:

A Secretaria de Administração Geral, no uso de suas atribuições vem por meio do presente responder a impugnação impetrada pela Empresa **Datta Tech Consultoria e Inovação B2B Ltda** face o pregão supra:

### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

A Lei 14.133/21 define em seu art. 164 a legitimidade e prazo para a utilização do instrumento de impugnação, vejamos:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

O pedido de impugnação foi recebido em 03 de novembro de 2025, a realização do certame está marcada para 06 de novembro de 2025, dessa forma, o pedido é TEMPESTIVO.

### **2. DO MÉRITO**

A impugnante questiona o Edital quanto:

**1.** Acolhimento da impugnação para eliminar amarras tecnológicas (frameworks, versões, plugins, stacks e integrações nominadas), substituindo-as por requisitos funcionais e não funcionais, SLA/SLO, segurança, acessibilidade, desempenho e interoperabilidade, com cláusula expressa de equivalência tecnológica (incluindo Laravel).

**Resposta:** No que se refere ao **Tópico V** – Dos vícios do Termo de Referência e das restrições à competitividade, especificamente ao **Subitem 1** – Direcionamento tecnológico por amarras de stack, versões e plataformas e ao **Subitem 2** – Vinculação indevida a fornecedor específico (tese central).

A seção “**7. Estrutura do Site Atual**” do Termo de Referência não impõe qualquer obrigação tecnológica ou restrição de plataforma aos licitantes. A menção da configuração atual se faz exclusivamente em caráter informativo e contextual, com o objetivo de apresentar a arquitetura vigente, para que as empresas participantes possam dimensionar adequadamente a solução proposta. Reforçamos que tal publicidade é pré-requisito para o planejamento de migração de dados, integração e compatibilidade necessárias à execução contratual.

**2.** Redimensionamento da Prova de Conceito para aferição objetiva de resultados, sem percentuais mínimos sobre checklists extensos e sem amarração a stack; preferencialmente como teste de aceitação pós-contratação.

**Resposta:** No que se refere ao **Tópico V** – Dos vícios do Termo de Referência e das restrições à competitividade, especificamente ao **Subitem 3** – Prova de Conceito (PoC) desproporcional e checklist extensivo com percentual mínimo.

A seção “**9. Da Simulação do Sistema – Prova de Conceito**” tem como objetivo a verificação de aderência da solução proposta pelo prestador de serviço frente ao escopo de contratação. A tabela estabelecida através de 42 itens de checagem versam sobre aspectos fundamentais para a operacionalização e objetividade no atendimento do objeto, não pode se confundir com a seção “**7. Estrutura do Site Atual**” do Termo de Referência, onde são apresentados mais de 161 itens de caráter descritivo e informativo. Reforçamos que tal instrumento, na atual estrutura, se faz necessário para o alcance de resultados de usabilidade, desempenho, segurança, acessibilidade e garantia de migração.

**3.** Ampliação do prazo de apresentação de proposta e habilitação para mínimo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

**Resposta:** Está mantido o prazo de até 02 (duas) horas para apresentação da proposta comercial e documentos de habilitação, conforme item 8.1 do Edital.

**4.** Revisão das exigências econômico-financeiras, com justificativa técnica proporcional ao risco; na ausência, redução a patamar compatível ou exclusão do percentual fixo.

**Resposta:** A exigência da documentação relativa à qualificação econômico-financeira, compreendendo a apresentação da Certidão negativa de feitos sobre falência e a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, justifica-se pela necessidade de assegurar a capacidade econômico-financeira da empresa para a execução contratual, os requisitos visam garantir que apenas licitantes dotadas de idoneidade financeira e solidez patrimonial participem do certame, minimizando riscos de inadimplemento e assegurando a regular execução do objeto licitado em conformidade com o interesse público.

**5.** Desmembramento ou caráter opcional dos módulos estranhos ao núcleo do portal institucional (Diário Oficial com apps, Bolsa de Oportunidades, hotsites automáticos), preservando a competitividade.

**Resposta:** No que se refere ao **Tópico V – Dos vícios do Termo de Referência e das restrições à competitividade**, especificamente ao **Subitem 6 – Agregação de módulos estranhos ao núcleo do portal** (efeito “produto fechado”).

A seção “**12. Do Objeto**” estabelece que o objeto de licitação trata-se da locação de plataforma de Content Management System (CMS) na modalidade SAAS e a seção “**3 – Características gerais do gerenciador de conteúdo**” esclarece que, dentre os requisitos gerais, a solução deve ser capaz de tornar todo o processo de criação e edição totalmente gerenciável pelos usuários da PREFEITURA DE CARAPICUÍBA, responsáveis pela gestão dos conteúdos. Reforçamos que o website [www.carapicuiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiba.sp.gov.br) abrange, por natureza, módulos complementares e integrados voltados à comunicação, transparência, participação social e acesso à informação, em conformidade com as boas práticas de governo digital.

**6.** Inclusão de cláusulas de portabilidade, reversibilidade, formato aberto, documentação técnica e apoio à migração ao término da contratação.

**Resposta:** No que se refere ao **Tópico V – Dos vícios do Termo de Referência e das restrições à competitividade**, especificamente ao **Subitem 7 – Segurança da informação, acessibilidade e LGPD: enfoque em requisitos de resultado, não em ferramentas**.

A seção “**6. Comprometimento com os dados do website**” do Termo de Referência não apresenta enfoque em requisitos de ferramentas, mas em requisitos de resultados, medidas apresentadas a fim de evitar restrições indevidas. Entendemos que as sugestões apontadas pelo pedido 6, são razoáveis e recomendáveis, entretanto, em análise integral dos documentos editalícios, são percebidas estratégias de backup, acessos FTP, termos de comprometimento com os dados e previsão de cooperação na migração por 3 meses após o término da vigência contratual, não justificando a impugnação do PE 90/2025.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Face ao exposto, esta Secretaria de Administração Geral, CONHEÇE da impugnação apresentada pela empresa DATTA TECH CONSULTORIA E INOVACAO B2B LTDA., em razão a sua tempestividade e conclui-se pela IMPROCEDÊNCIA dos argumentos apresentados e consequentemente mantendo-se a íntegra dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 090/2025.

Diante do exposto, a Pregoeira e a Equipe de Apoio mantêm a decisão da Secretaria de Administração Geral, **negando provimento** à impugnação apresentada pela **Datta Tech Consultoria e Inovação B2B Ltda**.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que, após lida e achada, conforme vai assinada por todos, comunica que o resultado da presente reunião será publicado no Diário Oficial do Estado.

#### **Pregoeira e Equipe de Apoio**

Leydiane Ferreira dos Santos - Pregoeira

Camila Bezerra de Castro - Equipe de Apoio

Eidmar Carnuta da Silva Luz - Equipe de Apoio